

NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DA DISTINÇÃO DE MÉRITO “RICARDO JORGE”

Nota Justificativa

A pandemia provocada pela doença COVID-19 constitui uma ameaça à vida e à integridade física e social dos portugueses;

Desde cedo, ciente da importância de reagir proativamente para tentar fazer face a esta calamidade, o Município do Porto assumiu a dianteira na adoção de medidas de prevenção, mitigação e de apoio que visaram proteger, tratar e apoiar quem mais precisa de ajuda em tempos de crise;

Para o sucesso dessas medidas, muito tem contribuído o sentido cívico e o espírito de missão dos portuenses individualmente mas também de pessoas coletivas, que, com elevado espírito de missão e altruísmo, desde o primeiro momento se disponibilizaram a cooperar com o Município;

Num ano tão atípico e exigente como o presente, entendeu o Município do Porto que também o reconhecimento do mérito e da honra devidos aos seus cidadãos e às instituições deveria ser alvo de uma cerimónia de cariz excecional, suspendendo-se este ano a cerimónia solene de atribuição das Medalhas da Cidade, que habitualmente tem lugar no dia 9 de julho;

Assim, no presente ano, pretende a Autarquia fazer uma cerimónia solene vocacionada exclusivamente a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham praticado atos de que advenham assinaláveis benefícios para a Cidade do Porto em tempos de pandemia;

Nesse sentido, pretende-se associar a esta homenagem e agradecimento público do Município do Porto o nome de Ricardo Jorge, professor de medicina, médico municipal e promotor da saúde pública, que se destacou no combate à epidemia da peste bubónica que assolou a cidade em finais do século XIX;

O modo da atribuição desta distinção seguirá, pela sua especificidade, os mesmos princípios e procedimentos da atribuição das Medalhas da Cidade, ficando a sua data condicionada à evolução próxima da pandemia e das condições sanitárias para a realização, com toda a dignidade que a respetiva cerimónia requer.

REGULAMENTO INTERNO DA DISTINÇÃO DE MÉRITO “RICARDO JORGE”

Artigo 1.º

A distinção de Mérito Ricardo Jorge é atribuída pelo Município do Porto a pessoas individuais e coletivas que, durante a pandemia de COVID-19, se tenham notabilizado pelo espírito de missão, pela generosidade, abnegação, coragem e pelo empreendedorismo, a bem da comunidade.

Artigo 2.º

1. A proposta de lista contendo as concessões de distinção de Mérito a atribuir será apresentada pelo Presidente da Câmara, após ouvir e acolher eventuais recomendações dos Vereadores e do Conselho Consultivo da Assembleia Municipal, no qual tem assento elementos de cada uma das forças políticas com representação naquele órgão, sendo presidido pelo Presidente da Assembleia Municipal que tem voto de qualidade.
2. O Conselho Consultivo da Assembleia Municipal é composto por um membro de cada um dos respetivos grupos municipais, cujo voto será proporcional à representatividade do respetivo grupo.
3. A concessão da distinção de Mérito Ricardo Jorge compete à Câmara Municipal.

Artigo 3.º

As propostas de concessão de distinção devem ser sempre fundamentadas e assinadas pelo proponente.

Artigo 4.º

1. A distinção consiste numa peça cujo desenho técnico faz parte do presente regulamento (anexo A) e será acompanhada pelo respetivo diploma individual, a assinar pelo Presidente da Câmara.
2. No caso da distinção ser atribuída a um elevado número de pessoas pertencentes a uma única corporação, a peça poderá ser substituída por “pin” alusivo.

Artigo 5.º

1. O registo dos agraciados com as distinções de Mérito Ricardo Jorge constará de um tomo próprio, ao cuidado do Arquivo Histórico e nele, em folhas individuais, de modo cronológico, o assento atualizado de todas as pessoas singulares e coletivas agraciadas ao abrigo deste Regulamento.
2. Quando o agraciado seja trabalhador em funções públicas no município, será providenciado para que o mesmo registo não deixe de constar também nos seus cadastros.

Artigo 6.º

As distinções de Mérito Ricardo Jorge serão entregues em cerimónia solene.

Artigo 7.º

Perde o direito ao seu distintivo, no âmbito do presente Regulamento, o agraciado que vier a ser condenado por crimes contra o Estado, após transito em julgado da sentença.

Artigo 8.º

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento ou decorrentes do estabelecido anteriormente serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

O presente regulamento é publicado em Boletim Municipal e sítio institucional da autarquia na internet, entrando imediatamente em vigor, após a sua publicitação.